



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR COORDENADOR DO
NÚCLEO PEDAGÓGICO DE LÍNGUA PORTUGUESA**

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução Seduc-3, de 11-1-2021, dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador e dá providências correlatas, torna pública a abertura das inscrições para o processo de preenchimento de vagas da função gratificada de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico – PCNP da Diretoria de Ensino de São José dos Campos, conforme segue:

COMPONENTE CURRICULAR	VAGAS
Língua Portuguesa	01

I - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DO POSTO DE TRABALHO:

Artigo 7º – Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas unidades escolares e nos Núcleos Pedagógicos das Diretorias de Ensino:

- I – ser docente titular de cargo ou ocupante de função- -atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS;
- II – contar com, no mínimo, 3 anos de experiência no magistério público estadual;
- III – ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º – O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador.

§ 2º – O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar – PC ou do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino – PCNP.

§ 3º – Os critérios para designação do Professor Coordenador, a que se refere a alínea “b” do inciso I do artigo 2º desta resolução, visando o acompanhamento de um agrupamento de escolas serão definidos em edital específico.

§ 4º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 5º – A designação para atuar como Professor Coordenador – PC ou como PCNP somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

II - PERFIL DO PROFISSIONAL

- a) Ser capaz de desenvolver ações de formação continuada de professores e de acompanhamento do processo pedagógico na escola;
- b) Possuir e ser capaz de desenvolver, cotidianamente, competência relacional e atuar para a consecução dos princípios da gestão democrática no coletivo formado pelos PCNP;
- c) Possuir habilidade gerencial e técnico-pedagógica e ser capaz de desenvolver ações de implantação e desenvolvimento do Currículo Oficial junto às escolas e aos docentes.
- d) Demonstrar interesse para o aprendizado e para o ensino;
- e) Compreender os processos administrativos e financeiros como meios para a consecução dos objetivos pedagógicos;
- f) Possuir habilidades inerentes do bom atendimento ao público, tanto do ponto de vista técnico quanto relacional;
- g) Ter disponibilidade para atender à convocação dos órgãos centrais da Secretaria de Estado da Educação no município de São Paulo ou outros;
- h) Ter disponibilidade para acompanhar in loco as ações desenvolvidas nas escolas dos que integram a Diretoria de Ensino de São José dos Campos, bem como para orientar professores e professores coordenadores;
- i) Ter habilidade no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- j) Ter conhecimento do disposto no Decreto nº 64.187/2019, especialmente o artigo 75;
- k) Participar ativamente da construção e implementação do Plano Anual de Trabalho do Núcleo Pedagógico.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES COORDENADORES INTEGRANTES DOS NÚCLEOS PEDAGÓGICOS – PCNP

Artigo 6º - São atribuições dos Professores Coordenadores integrantes dos Núcleos Pedagógicos – PCNP:

- I – implementar ações de formação e de apoio pedagógico e educacional que orientem os Professores Coordenadores e os docentes na condução de procedimentos relativos à organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino;
- II – orientar os professores:
 - a) na implementação do currículo;
 - b) na utilização de materiais didáticos e paradidáticos impressos, assim como de recursos digitais;

- III – avaliar a execução do currículo e propor os ajustes necessários;
- IV – acompanhar e orientar os professores em sala de aula, quando necessário, para garantir a implementação do currículo;
- V – implementar e acompanhar programas e projetos educacionais da Secretaria relativos à área de atuação que lhes é própria;
- VI – identificar necessidades e propor ações de formação continuada de professores e de professores coordenadores no âmbito da área de atuação que lhes é própria;
- VII – participar da implementação de programas de formação continuada, em articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”;
- VIII – acompanhar e apoiar reuniões pedagógicas realizadas nas escolas;
- IX – promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e outras atividades para divulgar e capacitar professores na utilização de materiais pedagógicos em cada componente curricular;
- X – participar do processo de elaboração do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;
- XI – elaborar o plano de trabalho do Núcleo Pedagógico para melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos;
- XII – orientar, em articulação com o Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado – DEMOD, as atividades de educação especial e inclusão educacional no âmbito da área de atuação que lhes é própria;
- XIII – acompanhar o trabalho dos professores em seus componentes curriculares e as metodologias de ensino utilizadas em sala de aula para avaliar e propor ações de melhoria de desempenho em cada componente curricular;
- XIV – organizar o acervo de materiais e equipamentos didático-pedagógicos; XV – articular com a Coordenadoria Pedagógica, e com as escolas a implantação e supervisão das salas de leitura;

IV – DA JORNADA E VENCIMENTOS

- 1 - Jornada Completa de Trabalho
- 2 - Vencimentos – nos termos da Resolução Seduc-3, de 11-1-2021 e alterações

V - DAS INSCRIÇÕES, ENTREGA DE DOCUMENTOS e ENTREVISTA.

- 1 - Inscrição: etapa em que o candidato se inscreve e fornece informações sobre experiência e formação.

✦ **Período de inscrição:** até 08/04/2022

✦ **Link para Inscrição:** <https://bit.ly/inscricaoPCNP>

- 2 - Entrevistas e documentação: etapa em que será avaliado o perfil do profissional para atuação no Núcleo Pedagógico, mediante avaliação por perfil.

2.1 - Entrevistas: a Diretoria de Ensino entrará em contato com o candidato via telefone e/ou e-mail, conforme registros fornecidos na inscrição. A entrevista será agendada a partir da inscrição e realizada de forma presencial.

2.2 - Os seguintes documentos (originais) deverão ser apresentados e serão analisados perante o candidato no ato da entrevista:

- ✦ RG/CPF.
- ✦ Documentos que comprovem a licenciatura para o componente curricular inscrito (Diploma e histórico).

Caso não se comprove algum dado ou informação, o candidato será desclassificado do processo de seleção.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO

O processo de seleção caberá à Dirigente Regional de Ensino e à comissão responsável, com base na análise da apresentação do candidato durante a entrevista, considerando o perfil profissional e a capacidade de inovar e promover mudanças, com vista à melhoria no processo de ensino e aprendizagem.

VII - DA DESIGNAÇÃO

O candidato selecionado para a função será designado imediatamente após o encerramento do processo de entrevistas.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem aos requisitos mínimos para a inscrição, contidos no Item I deste Edital, terão suas inscrições indeferidas antecedentemente à submissão das Entrevistas, especialmente aqueles que: tiveram aulas em Substituição atribuídas na Composição de Jornada de Trabalho aos Titulares de Cargo e Carga Horária aos não efetivos (Cat. F) (Inciso II e § 1.º do artigo 15 da Res. SE 71/2018).
- b. A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de PCNP será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.
- c. Incumbe ao PCNP estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto no art. 75, do Decreto nº 64.187/2019 e da Resolução Seduc-3, de 11-1-2021.

São José dos Campos, 30 de março de 2022.

Maria Beatriz Salles de Oliveira
Dirigente Regional de Ensino
São José dos Campos